

# LEI N.º 20

Data da Lei: 31 de dezembro de 1968

DATA: 20 de Dezembro de 1.968.

## SUMULA:

OBSERVAÇÃO. - ALOIS CICATTA  
Presidente  
No presente Projeto, onde se  
vê EMPRESA BALNEÁRIA DE GUARATUBA, Ltda., L E I A - S E  
IMOBILIÁRIA TUPI SOCIEDADE Ltda.

AUTORIZANDO AQUISIÇÃO DE 2 Lotes DE TERRENOS DA EMPRESA BALNEÁRIA DE GUARATUBA, Ltda, E TRANSFERINDO-OS POR DOAÇÃO A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.

Assunto: A Cidade Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições

que lhe são conferidas por lei; considerando que há muito tempo foi pensamento do Chefe do Poder Executivo, mover gestões para contornar uma dificuldade que, de ano em ano vem se tornando mais grave dada o crescimento vertiginoso de nossa praia;

Como refere-se, aliás, deve-se admitir que se trata de um problema de caráter verdadeiramente inadiável, pois se devemos manter a ordem em nossa cidade nas épocas de afluência de turísticas, sabe, dest'arte aos Fôderes competentes a solução do caso.

Trata-se sobre a necessidade urgente de um local que se possa ceder à Policia Militar do Estado, para a construção de um Quartel para alojamento de Praças que prestam serviços de guarda e da segurança pública, nas épocas de veraneio, aliás como bem sintetiza o Of. nº 2372/68 da Policia Militar, Prot. 419/68 PMG.

Como é óbvio, a Municipalidade não dispõem de terreno em que possa destinar à referida Corporação que, a bem do serviço, tem necessidade de ser localizado em ponto central;

Dai, que, tomou a liberdade de consultar a Empresa Balneária de Guaratuba Ltda., das possibilidades de ceder 2 lotes da Planta Estoril, se não fora por doação, pelo menos por preço infame, dado a natureza da necessidade.

Da consulta, houve a receber o comunicado daquela Empreesa, datado de 12/12/68, (Prot. PMG.384/68) propondo a venda de dois lotes da Planta Estoril, ambos pelo preço de R.R. \$ 10.000,00 (expediente anexo).

Assim, que, coube ao Poder Executivo mover gestões necessárias para a concretização deste útil propósito, eis que, tem a apresentar o presente Projeto de Lei, vasado no seguinte:

Art. 1º) - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a adquirir da Empresa Balneária de Guaratuba, Ltda., com dispensa de concorrência, os lotes de terreno nºs 12 e 13 da Quadra 219 da Planta Geral de Guaratuba.

§ - Único - O valor atribuído para o pagamento dos lotes referidos neste Artigo será o de R.R. \$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), estipulado pela Firma vendedora em proposta sob Protocolo nº 384 PMG. de 14/12/68.

Art. 2º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar, em doação, à Policia Militar do Estado do Paraná, os lotes referidos no Art. 1º, que servirão para a construção de um Quartel para alojamento de Praças designadas a serviço da segurança pública, nesta cidade, nas temporadas turísticas.

Art. 3º) - Fica aberto o Crédito especial previsto no Artigo 1º, para ocorrer as despesas da presente aquisição, que será coberto com recursos do excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício.

Art. 4º) - Ficará a cargo da Municipalidade a promoção da legalização da transferência dos lotes referidos, através escritura, arfando com as despesas decorrentes da mesma.

Art. 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Guaratuba, 20 de Dezembro de 1.968.

ORLANDO BEVERVANZO  
Prefeito Municipal